

LEI Nº 173, de 24 de dezembro de 1952

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair perante a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais um empréstimo de até dois milhões de cruzeiros (Cr\$2.000.000,00) ao prazo de 10 (dez) anos, juros de 10% (dez por cento) contados pela tabela “*Price*” e pagamento em prestações mensais.

Art. 2º O empréstimo destina-se à obra de abastecimento de água da cidade, conforme plano e orçamento aprovados por esta Câmara Municipal, de acordo com o estudo feito pelo órgão competente.

Art. 3º Para amortização do capital mutuado e satisfação dos juros respectivos e mais obrigações decorrentes da presente operação e garantia especial da mesma, destina-se a metade disponível da *Quota do Imposto de Renda* que ao Município compete de acordo com a previsão da Constituição da República, Art. 15, § 4º

Art. 4º Ditas rendas estarão vinculadas à execução do contrato de empréstimo desde o momento do registro do contrato de mútuo no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, perdurando a vinculação até total liquidação das obrigações assumidas.

Art. 5º Os orçamentos consignarão anualmente, até a liquidação das obrigações contraídas com a credora Caixa Econômica Federal, a verba necessária para resgate das prestações semestrais que amortizarão o empréstimo e o Prefeito Municipal deverá conferir procuração irrevogável à credora para receber diretamente do Tesouro Nacional a *Quota do Imposto de Renda* vinculada à liquidação do empréstimo.

Art. 6º No caso de atraso de pagamento das prestações, além dos juros de mora e multa contratual, fica a credora autorizada a exercer a faculdade que lhe assegura o Art. 58, do Decreto federal nº 24.427, de 19 de junho de 1934, correndo as despesas de cobrança por conta da mutuária.

Art. 7º Para atender às despesas de execução da presente Lei fica o Prefeito autorizado a decretar abertura de crédito não excedente de 2% (dois por cento) do valor do empréstimo ora estabelecido e a aceitar as condições exigidas pela Caixa Econômica Federal, assinando e registrando a respectiva escritura.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário